TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM
EDITAL DE RESULTADODE JULGAMENTO – 002/2025

CERTIFICO que na sessão de julgamento realizada no dia 01/04/2025, na sede da LDB, foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, referentes ao **34º CLASSISTA**, estando a Comissão Disciplinar assim composta:
Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma
Procurador: Dr. Wilha Joseph Coelho dos Reis
Auditor: Dr.
Auditora: Dr.

Observados os procedimentos legais aplicáveis, foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

- **PROCESSO: 007/2025**

PARTIDA: A.E Vieiras (Itatiaiuçu) 02 x 00 Atenas FCI (Igarapé)

DENUNCIADO (S): ATLETA DE Nº 10 Felipe Malta Passos, da equipe **A.E Vieiras**. Por infringir o Art.: 258 do CBJD, por ser advertido com o segundo cartão amarelo. Conforme relato do árbitro; 2-Atleta de **nº 07 Sr. JEFERSON DE PAULA MOREIRA,** da equipe **ATENAS F.C,** no **Art.: 254§, 1º, II do CBJD,** por tomar o segundo cartão amarelo ao cometer uma falta temerária acertando o tornozelo do atleta da outra equipe. Conforme relato do árbitro; 3-Preparador Físico da equipe, **ATENAS F.C.I,** no **Art.258§,1º, II do CBJD,** por ofender o árbitro da partida. Conforme relato do árbitro.

AUDITOR RELATOR: Dr.

Resultado do Julgamento:

DECISAO: pela unanimidade dos votos dos auditores que compõem a comissão disciplinar; os denunciados foram punidos: Felipe Malta Passos, da equipe **A.E Vieiras**. Por infringir o Art.: 258, com suspensão de 1 (uma) partida, pelos atos de indisciplina praticados; **JEFERSON DE PAULA MOREIRA,** da equipe **ATENAS F.C,** no **Art.: 254§, 1º, II**, com suspensão de 1 (uma); partida; Preparador Físico da equipe, **ATENAS F.C.I,** no **Art.258§,1º, II, com suspensão de 01 (uma) partida;** pelos atos de indisciplina praticados já considerada a aplicação do redutor legal previsto no artigo 180 do CBJD, por se tratar de esporte amador.

- PROCESSO: 008/2025

PARTIDA: CAPELINHA E.C .06X 00 A. EVOLUTION F.C
DENUNCIADO (S): 1- Atleta de nº 06, Sr. RICHARD FILIPPE DO PRADO DA SILVA, da equipe, EVOLUTION, no art.: 254 § 1º I do CBJD, por dar um tapa em seu adversário. Conforme relato do árbitro; 2-Clube EVOLUTION, no art.: 205 do CBJD, por dar causa ao encerramento da partida aos 32 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, por número insuficiente de jogadores.
AUDITOR RELATOR: DR.

DECISÃO: pela unanimidade dos votos dos auditores que compõem a comissão disciplinar; os denunciados foram punidos da seguinte forma: 1- Atleta de nº 06, Sr. RICHARD FILIPPE DO PRADO DA SILVA, da equipe, EVOLUTION, no art.: 254 § 1º I do CBJD com suspensão de 1 (uma) partida; 2-Clube EVOLUTION, no art.: 205 do CBJD, punida ao pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que poderão ser convertidos em cestas básicas, conforme autoriza o regulamento da competição; importante ressaltar que, as penalidades aplicadas, já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 180 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia. Ademais, fica homologado o resultado da partida uma vez que percorridos mais de 70% do tempo total da partida.

- **PROCESSO: 009/2025**

PARTIDA: C.A. PITANGUIENSE. W.O. **X** A. AJAX (MATEUS LEME).

DENUNCIADO (S): **CLUBE AJAX DE (MATEUS LEME),** Por infringir o **art.: 203 do CBJD c/c atr.: 42 do Regulamento específico da competição.** Deixar de disputar sem justa causa, partida. Conforme relato na súmula.
AUDITOR RELATOR: DR.

DECISÃO. pela unanimidade dos votos dos auditores que compõem a comissão disciplinar; os denunciados foram punidos da seguinte forma: 1- **CLUBE AJAX DE (MATEUS LEME),** Por infringir o **art.: 203 do CBJD c/c atr.: 42 do Regulamento específico da competição** punido com a perda de pontos em favor do adversário pelo placar de 3x0; além do pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que poderão ser convertidos em cestas básicas, conforme autoriza o regulamento da competição; importante ressaltar que, as penalidades aplicadas, já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 180 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia.

- **PROCESSO nº 10/2025**

PARTIDA: C.A. POMPEANO.**04X 00** C. INDEPENDENTES DE ABAETÉ

DENUNCIADO (S): 1-Atleta **de nº 15, da equipe Independentes**. O sr. **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES**, ao infringir o **art.: 243-C /258, §2º, II do CBJD**. Ao ofender e ameaçar o assistente nº01. O **sr. MARCELO FRANCISCO DOS REIS; 2-** Atleta de **nº 22, da equipe Independente.** O sr. **MATEUS SÉRGIO DE OLIVEIRA, art.: 243-C /258, §2º, II do CBJD**. Ao ofender e ameaçar a arbitragem;
AUDITOR RELATOR: Dr.
DECISÃO. pela unanimidade dos votos dos auditores que compõem a comissão disciplinar; os denunciados foram punidos da seguinte forma: Atleta **de nº 15, da equipe Independentes**. O sr. **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES**, ao infringir o **art.: 243-C /258, §2º, II do CBJD**, punido com a suspensão de 02 (duas) partidas; **2-** Atleta de **nº 22, da equipe Independente.** O sr. **MATEUS SÉRGIO DE OLIVEIRA, art.: 243-C /258, §2º, II do CBJD**, punido com a suspensão de 02 (duas) partidas; todos eles já considerados a aplicação do redutor legal previsto no artigo 180 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia.

- **PROCESSO: 011/2025**

PARTIDA: GIGANTE UNIÃO **00** (W.O) **X 00** BOA VISTA (JUATUBA)
DENUNCIADO: CLUBE.: BOA VISTA (JUATUBA), Por infringir o **art.: 203 do CBJD/ art.:42 do regulamento** específico do XXXIV, Campeonato Classista O Tempo Betim, conforme relato da arbitragem;

AUDITOR RELATOR: DR.

DECISAO. pela unanimidade dos votos dos auditores que compõem a comissão disciplinar; os denunciados foram punidos da seguinte forma: CLUBE.: BOA VISTA (JUATUBA), Por infringir o **art.: 203 do CBJD/ art.:42 do regulamento** específico do XXXIV, punido com a perda de pontos em favor do adversário pelo placar de 3x0; além do pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que poderão ser convertidos em cestas básicas, conforme autoriza o regulamento da competição; importante ressaltar que, as penalidades aplicadas, já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 180 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia. É o julgamento.

Betim/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
RILCHER ALMEIDA QUARESMA
Data: 04/04/2025 15:18:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM
Rilcher Almeida Quaresma
Presidente